



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI N° 423 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 30, II, da Lei Orgânica do Município, e observado os preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, etc., apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscientos Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios mensais de Secretários Municipais de Banabuiú, Estado do Ceará, serão de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 19 de Setembro de 2008.

Jeovâne Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Alves dos Santos
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo Fazendo a Diferença

Câmara Municipal de Panabé
Aprovado em 29 de setembro
Em 19 / 09 / 08.
JIU


PROJETO DE LEI N° 007/2008

12.9.08 Km 12.9.08

Cámaras planimétricas de Sobrehuella

Aprovado em 10 votação

Em 19/09/08

Agg. a.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 30, II, da Lei Orgânica do Município, e observado os preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, etc., apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, para gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentsos Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios mensais de Secretários Municipais de Banabuiú, Estado do Ceará, serão de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



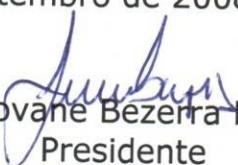
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo Fazendo a Diferença

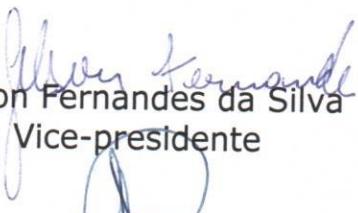
Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Setembro de 2008.


Jeovâne Bezerra Dutra
Presidente


Gilson Fernandes da Silva
Vice-presidente


Antônio Alves dos Santos
Primeiro Secretário


Júlio Cesar Oliveira Pimenta
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O Legislativo Fazendo a Diferença

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais sejam fixados em casa legislatura para a subsequente.

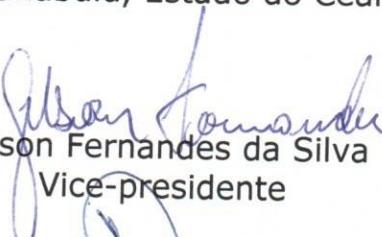
A fixação neste momento é salutar porque permite à população tomar conhecimento, antecipadamente, dos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais a partir de 2009, dentro do prazo legal.

No Projeto de Lei, foram respeitadas todas as formalidades legais e normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Setembro de 2008.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Antônio Alves dos Santos
Primeiro Secretário


Gilson Fernandes da Silva
Vice-presidente


Júlio Cesar Oliveira Pimenta
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Lix 403

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 007/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, em que fixa os Subsídios do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Setembro de 2008.

A Comissão:

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

Antonio Alves dos Santos
Membro

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Membro



PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 007/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, em que fixa os Subsídios do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Setembro de 2008.

A Comissão:


Marihez de Oliveira Carneiro
Presidente


Antônio Alves dos Santos
Membro


Daniel Bandeira Lima
Membro